

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1678/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 009/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1678/2025**, de **28 de fevereiro de 2025**, e “**Dispõe sobre a alteração da alteração do parágrafo único do art.1º, da lei 1064/2014.**”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **28 de fevereiro de 2025**.

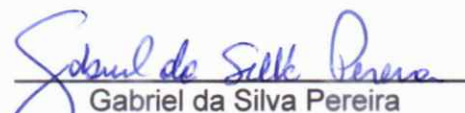
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 28 de fevereiro de 2025.

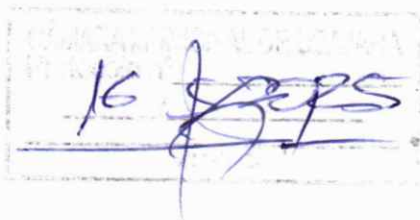


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281



LEI MUNICIPAL Nº 1678/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART.1º, DA LEI 1064/2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte alteração de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os dispositivos da Lei 1064/2014, que versa sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ubajara, a instituir à ajuda pecuniária destinada aos profissionais médicos participantes do programa mais médicos para o Brasil.

Art. 2º. A lei 1064/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder AJUDA PECUNIÁRIA aos profissionais médicos participantes do PROGRAMA MAIS MÉDICO PARA O BRASIL, nos termos da Portaria nº 23, de 01 de outubro de 2013 oriundas do Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, quando estes profissionais estiverem a serviços do Município de Ubajara, em decorrência de celebração de acordos e convênios de cooperação técnica, financeiro e operacional, firmados com os Órgãos da União, Estados, Municípios e Entidades não Governamentais nacional e internacional. Parágrafo Único - A ajuda pecuniária prevista neste artigo, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, e destina-se ao custeio de alimentação, transporte e moradia do profissional que vier a participar do(s) programa(s) implantado(s) no Município de Ubajara, objetivo de convênios e acordos devidamente celebrados.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente lei no corrente exercício financeiro correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação funcional programática 0802103010181206733903600, do vigente orçamento e similar nos exercícios seguintes, a que tiverem vinculados os respectivos programas, objetos de acordos e convênios.

Art. 4º. A presente lei tem os seus efeitos financeiros retroagidos a 02 de janeiro de 2017, conforme decreto nº 05/2017 de 17 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e dá efeito represtinatório à Lei nº 1.064/2014.

Palácio Municipal de Ubajara,

em 28 de fevereiro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara